

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 413

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – PENALIDADE DE MULTA – COBRANÇA –  
DEFESA PRÉVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.199/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 021/2008 apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-33/120.199/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro



cição proferida pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, MANTENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE MULTA aplicada a Senhora SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA, com a consequente transferência da pontuação à responsabilidade do SENHOR FERNANDO JOSÉ NEVES, decorrente do infratamento registrado no Auto de Infração nº 1-31851230, consignado no item 3.11.3.11. Processo do DETRAN/RJ nº E-09/501614.110.2006. Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da PETRANSFOR/RJ.

**4. ENCERRAMENTO:**  
Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio da Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lida esta ata, assinada por mim, Daniela da Castro Furtado, Secretária I, designada para secretariar a sessão e pela Presidente do CETRAN/RJ.  
Rio de Janeiro, 17 de junho de 2009  
**ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO**  
Presidente  
Id: 819211

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agetransp-rj.gov.br OLVIDOIRA 0800 285 97 96

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-DIRETOR DE 2008/2009**  
\*Processo nº E-12/010.080/2009 - Locação de plantas ornamentais. AUTO-RIZO.  
\*Omitido no D.O. de 06/07/2009.  
Id: 898412. A futurar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 10/08/2009**

**NOMEIA**, com validade a contar de 10-08-2009, JOSÉ ANTONIO DE SANTANA, para o cargo em comissão de Assessor do Conselheiro, símbolo DG, anteriormente ocupado por João Ricardo Pullen da Atencar Arras, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.  
Id: 818463. A futurar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agenersa.gov.br  
**ATOS DO CONSELHEIRO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 408 DE 30 DE JULHO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE TARIFA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.413/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts. 2 e 3 da Deliberação AGENERSA nº 193, de 17/12/2007.
- Art. 2º - Aplicar à Prolagos a penalidade da advertência, com base no § 22 da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato da Concessão, devido à aplicação do reajuste anual de 2007 em data anterior a 06/12/2007.
- Art. 3º - Baixar o presente processo sem diligência, para que:
  - I - a Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora, em 30 (trinta) dias, todos os espelhos das contas faturas, apurando os valores inicialmente aplicados do reajuste anual de 2007 até o dia 08/12/2007, em formato digital.
  - II - a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no item I:
    - a) calcule o ganho financeiro obtido pela Prolagos em decorrência da antecipação da majoração tarifária no período em referência;
    - b) identifique junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no período em referência, apurando os valores inicialmente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados;
    - c) promova a atualização monetária dos valores apurados.
- Art. 4º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de Usuários não identificados seja considerado em prol da modalidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Tarifária da Prolagos.
- Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro (abstenção)  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro (voto vencido)  
**ALLYSIO MARTINS DE SOUZA FILHO**  
Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 409 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.325/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda de seu objeto.
- Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 410 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.378/2001, por unanimidade,

**DELIBERA:**

tica da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 228, de 25/03/2008.

- Art. 2º - Dar ciência ao Poder Concedente do descumprimento parcial da meta estabelecida no subitem 3.1 do Anexo II do Contrato da Concessão e encaminhar ao mesmo, cópia da inicial favor do processo.
- Art. 3º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 362, de 31/03/2003, pela proposta produzida pela AGENERSA/CAENE em conjunto com a Concessionária CEG.
- Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 411 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO E-04/079.408/2000.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.237/2004, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 053/2009, de 15/08/2009, negando-lhe provimento.
- Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.
- Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 412 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 89, DE 15/12/2004.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.011/2005, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 049/2009, de 28/05/209, negando-lhe provimento.
- Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.
- Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 413 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA - COBRANÇA - DEFESA PREVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.199/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 021/2008 apresentada pela Concessionária CEG, por via liminar, para no mérito negar-lhe provimento.
- Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-33/120.199/2006.
- Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 414 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE EM FRENTE AO Nº 4211, DA ESTRADA DOS BANDEIRANTES - JACAREPAGUÁ, EM 09/05/2006.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.142/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, temporariamente, a determinação estabelecida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 132, de 24 de julho de 2007.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 415 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE ACIDENTE E INCIDENTE - RUA BARÃO DE PETROPOLIS - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.124/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar a ausência da responsabilidade da Concessionária CEG no acidente ocorrido na Rua Barão de Petrópolis, Rio Comprido - Rio de Janeiro, conforme apurado no presente processo regulatório.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 416 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL RUA ASSUNÇÃO, EIF AO Nº 159 - BOTAFOGO - RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.344/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Assunção, s/nº ao nº 159 - Botafogo - RJ, em 15 de junho de 2007.
- Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que apresente esforços para obter ressarcimento da Empresa Klabin Sargol, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referida ao incidente descrito no art. 1 ou que também obtenha ou obtenha a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregue esforços no sentido apontado.
- Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão.
- Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 417 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA MARIA SOARES - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.353/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 356, de 17/02/2009.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 418 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA CORONEL ALFREDO SOARES - NOVA IGUAÇU/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.357/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 325/08, alterado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 357, de 17/02/2009.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 419 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AVENIDA SANTA CRUZ, 11.390 - CAMPO GRANDE - RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.388/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Avenida Santa Cruz n. 11.390 - Campo Grande - RJ, em 08 de outubro de 2007.
- Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que apresente esforços para obter resarcimento da Empresa Klabin Sargol, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referida ao incidente descrito no art. 1 ou que também obtenha ou obtenha a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregue esforços no sentido apontado.

**Processo nº.:** E-22/120.199/2006  
**Data de autuação:** 25 de setembro de 2008  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Penalidade de Multa – Cobrança – Defesa Prévia ao Auto de Infração nº. 021/2008.  
**Sessão Regulatória:** 30 de julho de 2009

### VOTO

Trata o presente processo de aplicação de penalidade de multa no valor equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) de seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência do fato, feita através do Auto de Infração nº. 021/2008<sup>1</sup>, imposta à CEG pelo artigo 1º Deliberação AGENERSA nº. 015/2006<sup>2</sup>, nos termos da Cláusula Décima, inciso IV do Contrato de Concessão, observado o limite estabelecido no § 1º, bem como a previsão estabelecida no § 2º da mesma Cláusula.

Utilizando-se do recurso disposto no artigo 11<sup>3</sup> da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, a Concessionária CEG apresentou tempestivamente Impugnação ao Auto de Infração acima citado, alegando as velhas preliminares de nulidade do Auto por ausência de previsão no Contrato de Concessão, por descumprimento às formalidades legais, por violação ao Princípio da Economia Processual, falta de critério para fixação da penalidade, e alega ainda a nulidade a Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007

Essas alegações trazidas em preliminar pela Concessionária já foram amplamente discutidas por este Conselho Diretor em todos os recentes recursos, embargos e defesas apresentados pela CEG, tendo sido devidamente indeferidas, visto que já ficou caracterizado o efeito meramente protelatório perquirido pela Concessionária, motivo pelo qual rejeito as preliminares.

<sup>1</sup> À fl. 48, assinado pela representante da Concessionária CEG, Srª. Kátia Valverde Junqueira, Gerente de Assuntos Regulatórios, em 08/08/2008.

<sup>2</sup> De 26 de janeiro de 2006. Às fls. 03/04. Expedida no âmbito do Processo Regulatório nº. E-33/100.290/2004.

<sup>3</sup> Art. 11. Dentro do prazo estipulado no inciso V do art. 10, a autuada poderá apresentar Impugnação, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. A Impugnação será encaminhada ao Conselheiro-Relator do processo correspondente e será apreciada pelo Conselho Diretor da AGENERSA em Sessão Regulatória.

No mérito, a Concessionária faz argumentações sobre os motivos que levaram à aplicação da multa ora impugnada, bem como sobre a proporcionalidade e razoabilidade da mesma, que não cabem mais no âmbito deste Processo Regulatório, visto que já foram amplamente debatidas no processo que originou a penalidade.

No parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da AGENERSA, conclui asseverando que:

*“Com base no exposto, observa-se que o Auto de Infração impugnado atende aos requisitos legais, razão pela qual deve ser mantido e, conseqüentemente improvida a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG”.*

Assim, a vista de todo o exposto, e considerando as manifestações da Câmara de Energia e da Procuradoria Jurídica, não reconhecendo nenhum aparo na Defesa trazida pela Concessionária CEG em relação ao Termo de Notificação nº. 013/2008, sugiro ao Conselho Diretor:

- Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº. 021/2008 apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento;
  - *reclamar sucumbente da instância administrativa.*
- É o voto.

  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**  
Conselheira Relatora

*E 33/120.199/2006*  
*19/07/2006* *115*  
*[Signature]*

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 413****DE 30 DE JULHO DE 2009.****CONCESSIONÁRIA CEG – Penalidade  
de Multa – Cobrança – Defesa Prévia ao  
Auto de Infração nº. 021/2008.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso  
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no  
Processo Regulatório Nº. E-33/120.199/2006, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº. 021/2008 apresentada pela  
Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.**

**Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório  
nº. E-33/120.199/2006.**

**Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.****JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Presidente

*2008/07/19/115*  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora

*[Signature]*  
**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

*[Signature]*  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

*[Signature]*  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro